



REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer o encaminhamento de indicação ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura e Pecuária para sugerir a revisão da Instrução Normativa nº 125, de 23 de março de 2021, da Secretaria de Defesa Agropecuária, que atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de amêndoas fermentadas e secas de cacau produzidas na Costa do Marfim.

Senhor **Presidente**,

Nos termos dos arts 32, I, art. 113, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a o encaminhamento de indicação ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura e Pecuária para sugerir a revisão da Instrução Normativa nº 125, de 23 de março de 2021, da Secretaria de Defesa Agropecuária, que atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de amêndoas fermentadas e secas de cacau produzidas na Costa do Marfim.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO





INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Sugere ao Ministério da Agricultura e Pecuária a revisão da Instrução Normativa nº 125, de 23 de março de 2021, da Secretaria de Defesa Agropecuária, que atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de amêndoas fermentadas e secas de cacau produzidas na Costa do Marfim.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho, na qualidade de Deputado Federal sugerir a revisão imediata da Instrução Normativa nº 125, de 23 de março de 2021, da Secretaria de Defesa Agropecuária, bem como a adoção de medidas urgentes voltadas à proteção e ao reequilíbrio da cadeia produtiva do cacau no Brasil.

Produtores de diversas regiões do País vêm se mobilizando diante da grave crise que atinge a cacauicultura nacional, especialmente em razão da importação de amêndoas de cacau, notadamente da Costa do Marfim, em momento de forte queda nos preços internacionais da *commodity* e de evidente compressão da remuneração paga ao produtor brasileiro.





No Espírito Santo, terceiro maior produtor nacional, a atividade movimenta centenas de milhões de reais por ano, com presença em dezenas de municípios e impacto direto na geração de emprego e renda no meio rural. Ainda assim, os produtores relatam que o preço atualmente praticado encontra-se abaixo do custo de produção, tornando a atividade economicamente inviável.

Segundo representantes do setor¹, a manutenção da Instrução Normativa nº 125/2021, editada em contexto de escassez internacional, hoje contribui para o desequilíbrio do mercado interno, uma vez que as importações ocorrem inclusive em período de safra nacional, pressionando artificialmente os preços e comprometendo a sustentabilidade da produção brasileira.

Além das preocupações econômicas, há alertas quanto a riscos fitossanitários associados à possível introdução de pragas quarentenárias inexistentes no território nacional, bem como questionamentos quanto à assimetria regulatória entre o produto nacional — submetido a rigorosas exigências ambientais, trabalhistas e de rastreabilidade — e o produto importado, muitas vezes oriundo de países com registros de trabalho infantil, desmatamento e condições laborais incompatíveis com os padrões exigidos no Brasil.

É importante registrar que o Brasil produz aproximadamente 302 mil toneladas de cacau, enquanto a capacidade de processamento da indústria gira em torno de 275 mil toneladas, o que indica, em tese, ausência de necessidade estrutural de importação contínua em período de safra nacional.

No caso específico do Espírito Santo, a cacauicultura movimentou R\$ 543 milhões em 2024, com produção superior a 12 mil toneladas, presença em 45 municípios e crescimento expressivo

¹ <https://www.folhavoria.com.br/folha-business/produtores-de-cacau-se-mobilizam-em-linhares-contravanco-das-importacoes-de-amendoas-africanas/>





de produtividade nos últimos anos. Trata-se de atividade estratégica para geração de emprego, renda e desenvolvimento regional.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível que o Ministério da Agricultura promova a revisão da normativa, com ampla participação do setor produtivo, avaliando alternativas como a instituição de janela de importação restrita ao período de entressafra, o estabelecimento de critérios equivalentes de exigência socioambiental e a adoção de mecanismos que assegurem equilíbrio entre abastecimento industrial e remuneração justa ao produtor rural.

A política agrícola, conforme dispõe o art. 187 da Constituição Federal, deve observar a participação efetiva do setor produtivo e garantir condições para o desenvolvimento sustentável da atividade rural. A manutenção de medidas que produzam distorções de mercado e fragilizem a renda do campo exige reavaliação urgente.

Dessa forma, sugere-se a imediata revisão da Instrução Normativa nº 125/2021, com a devida oitiva dos representantes do setor produtivo nacional, a fim de restabelecer o equilíbrio do mercado interno e assegurar a sustentabilidade da cacauicultura brasileira. A manutenção de medidas que produzam distorções de mercado e fragilizem a renda do campo exige reavaliação urgente.

Destarte, encaminha-se a presente Indicação, confiando na sensibilidade e responsabilidade institucional do Ministério para promover o diálogo necessário e adotar providências que restabeleçam o equilíbrio da cadeia produtiva do cacau, assegurando competitividade, segurança sanitária e justiça econômica ao produtor brasileiro.

Atenciosamente,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Apresentação: 10/02/2026 11:24:03.647 - CAPAD

REQ n.5/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262756826000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

